

Município: MIRANDA	9532E82W2PR015403	VW/NEOBUS 15.190 ESC	800315398	RS 317.900,00	R\$ 705.164,00
CNPJ: 03.452.315/0001-68					
Termo n. 13/2021					
Prefeito: FABIO SANTOS FLORENÇA					
CPF: 000.965.361-95					
Processo: 29/000801/2021	CHASSI	MARCA MODELO	PATRI- MONIO	VALOR	TOTAL
Município: Glória de Dourados	9532E82W5PR013208	VW/NEOBUS 15.190 ESC	800315409	RS 317.900,00	R\$ 705.164,00
CNPJ: 03.155.942/0001-37					
Termo n. 32/2021					
Prefeito: Aristeu Pereira Nantes					
CPF: 390.266.041- 49					
Processo: 29/000372/2021	CHASSI	MARCA MODELO	PATRI- MONIO	VALOR	TOTAL
Município: Rochedo	9532E82W3PR011554	VW/NEOBUS 15.190 ESC	800315386	RS 317.900,00	R\$ 511.532,00
CNPJ: 03.501.566/0001-95					
Termo n. 54/2021					
Prefeito: Francisco de Paula Ribeiro					
CPF: 44516215187					
Processo: 29/000462/2021	CHASSI	MARCA MODELO	PATRI- MONIO	VALOR	TOTAL
Município: Inocência	9532E82WXPR011308	VW/NEOBUS 15.190 ESC	800315390	RS 317.900,00	R\$ 705.164,00
CNPJ: 03.342.938/0001-88					
Termo n. 39/2021					
Prefeito: Antonio Angelo Garcia dos Santos					
CPF: 11.0859.161- 20					

Secretaria de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 158/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 345ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, e da necessidade de atualização do Regimento Interno para estabelecer as competências, organização e funcionamento da Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul – COMEFA/MS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul – COMEFA/MS, constante do **ANEXO 1**; o Formulário da COMEFA/MS Para Solicitação de Revisão da RESME, constante do **ANEXO 2**; e o Formulário de Indicação de Membro da COMEFA/MS, constante do **ANEXO 3**.

FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
Secretário de Estado de Saúde

MARIA ANGÉLICA BENETASSO
Presidente do COSEMS

ANEXO 1 – Resolução nº 158/CIB/SES**Regimento Interno da Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul (COMEFA/MS)****CAPÍTULO I****DA NATUREZA**

Art. 1º A Comissão Estadual de Farmacoterapia (COMEFA/MS), criada pela Resolução “P” nº 462/SES/MS/10, de 02 de dezembro de 2010, é uma instância colegiada, de natureza consultiva e educativa, de caráter permanente, cujas ações devem estar voltadas à promoção do uso racional de medicamentos, vinculada a Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/Diretoria Geral de Atenção Especializada/Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (CGAF/DGAE/SES/MS).

§ Único – A natureza, as competências, a composição e o funcionamento da COMEFA/MS devem adequar-se à Política Nacional de Medicamentos e ao inciso 7 do artigo 2º da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, aprovada pela Resolução CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que recomenda “a utilização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), atualizada periodicamente, como instrumento racionalizador das ações no âmbito da assistência farmacêutica”.

CAPÍTULO II**DA FINALIDADE**

Art. 2º A COMEFA/MS tem por finalidade participar da formulação e promoção da Política Estadual da Assistência Farmacêutica (PEAF/MS), realizar avaliação sistemática da Relação Estadual de Medicamentos do Estado de Mato Grosso do Sul (RESME/MS) e demais produtos farmacêuticos considerando como guia a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) do Sistema Único de Saúde vigente, e indicar as alterações necessárias para atender às necessidades de assistência farmacêutica da população sul-matrogrossense.

CAPÍTULO III**DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO:**

Art. 3º A COMEFA/MS será composta por representantes, titulares e suplentes, das seguintes entidades de saúde do âmbito Estadual e Municipal:

I - Representantes da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS): Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica (CGAF) - 3 titulares e 3 suplentes, farmacêuticos; Diretoria Geral de Vigilância em Saúde (DGVS) - 1 titular e 1 suplente; Diretoria Geral de Atenção à Saúde (DGAS) - 1 titular e 1 suplente e Escola de Saúde Pública (ESP) - 1 titular e 1 suplente.

II - Representantes de Conselhos Profissionais: Conselho Regional de Medicina (CRM) - 1 titular e 1 suplente, médicos e Conselho Regional de Farmácia (CRF): 1 titular e 1 suplente, farmacêuticos;

III - Representantes das macrorregiões de saúde (1 de cada macrorregião): 4 titulares e 4 suplentes, farmacêuticos;

IV - Representantes das microrregiões de saúde (1 de cada microrregião): 11 titulares e 11 suplentes, farmacêuticos ou médicos;

Art. 4º A representação das entidades ou órgãos dentro da COMEFA/MS deverá ocorrer por indicação de cada uma

das entidades apontadas no Art. 4º, através de formulário específico (ANEXO 3).

§ 1º Os representantes das macro e microrregiões de saúde serão indicados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul (COSEMS/MS).

§ 2º Os indicados serão divulgados em publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Será desligado, automaticamente, o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou intercaladas, sem justificativa por escrito até 3 (três) dias úteis após a reunião.

§ 1º A substituição de membro será feita por meio de indicação da entidade correspondente a vaga, observando a representatividade conforme Art. 4º desse regimento.

§ 2º Sempre que constatada a inobservância das atribuições inerentes ao membro da COMEFA/MS, bem como o descumprimento deste Regimento, a Comissão solicitará sua substituição.

Art. 6º A COMEFA/MS tem a seguinte organização:

I – Colegiado

II - Presidente e Vice-presidente

III - Secretaria Executiva

CAPITULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul

Art. 7º Compete à COMEFA/MS:

I – avaliar a relação dos medicamentos e produtos farmacêuticos que constam na RESME/MS, bem como a necessidade da inclusão, substituição ou exclusão, utilizando os critérios definidos no Artigo 20º deste Regimento, em razão de novos conhecimentos científicos e técnicos, resultantes de experiências terapêuticas ou administrativas no campo dos medicamentos;

II - emitir parecer sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de itens da RESME/MS;

III - Revisar periodicamente a RESME/MS;

IV – Propor estratégias de divulgação, adoção e avaliação do uso da RESME/MS nos serviços de saúde;

V – Assessorar comissões símile estaduais ou municipais;

VI – Propor, acompanhar e analisar estudos farmacoepidemiológicos;

VII – Propor à Secretaria de Estado de Saúde a elaboração de protocolos Estaduais para atender às necessidades da população sul-matrogrossense;

VIII - Propor ações educativas visando o uso racional de medicamentos;

IX - Propor estratégias de avaliação da utilização dos medicamentos na rede de serviços do Sistema Único de Saúde de Mato Grosso do Sul;

X - Organizar reuniões de trabalho ou outras atividades que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício da Comissão.

XI - Revisar e validar as orientações para Cadastro e Solicitação dos Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como base os Protocolos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde;

XII - Revisar e validar Protocolos Estaduais elaborados pela Assistência Farmacêutica Estadual.

Seção II

Do Colegiado

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I – zelar pelo pleno desenvolvimento das atribuições da COMEFA/MS;

II - votar nas matérias submetidas à deliberação;

III - manter confidencialidade dos assuntos tratados no âmbito da COMEFA/MS;

IV – definir equipe de relatoria, entre os membros do colegiado, por assunto a ser analisado e/ou deliberado, estabelecendo prazo de apresentação do parecer e do voto fundamentado;

V - declarar impedimento de votação na hipótese de haver conflito de interesse na matéria a ser deliberada;

VI – homologar e/ou validar os pareceres e os votos das equipes de relatoria.

§ 1º O Colegiado é o fórum incumbido de deliberar sobre todos os assuntos tratados pela COMEFA/MS.

§ 2º Poderão ser convidados especialistas de outras instituições, pontualmente, conforme o assunto a ser discutido.

Subseção I

Da Equipe de Relatoria:

Art. 9º Compete a Equipe de Relatoria:

I – analisar, no prazo estabelecido pelo Colegiado, matéria que lhe for distribuída;

II – elaborar parecer e voto fundamentado, a serem proferidos em reunião do Colegiado, sobre a matéria que lhe for distribuída;

III – solicitar dilação de prazo, caso seja necessário.

Art. 10º A Equipe de Relatoria da COMEFA/MS será composta por 3 (três) membros definidos pelo Colegiado.

§ Único. A Equipe de Relatoria da COMEFA/MS poderá solicitar, quando necessário, o assessoramento técnico e administrativo à Secretaria de Estado de Saúde de MS ou a outras instituições e profissionais;

Seção III

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art 11º O Presidente da COMEFA/MS tem como atribuição:

I – Convocar e coordenar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

II – Elaborar a pauta das reuniões, podendo ser em conjunto com o colegiado;

III – Responder as solicitações feitas à COMEFA/MS;

IV – Coordenar as atividades do colegiado, mantendo a integração dos membros;

V – Promover o encaminhamento das propostas da COMEFA/MS aos órgãos pertinentes;

VI – Assinar e encaminhar documentos analisados, aprovados, homologados e ou validados pelo Colegiado;

VII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da COMEFA/MS;

VIII – Representar a COMEFA/MS.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente da COMEFA/MS serão designados pela CGAF/DGAE/SES/MS.

§ 2º Ao Vice-Presidente, compete a substituição do Presidente.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 12º A Secretaria Executiva tem como atribuição:

I – Convocar as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Colegiado, enviando aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 5 dias, a pauta da reunião;

II – Elaborar as atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e submetê-las para aprovação do Colegiado na reunião subsequente;

III - Apresentar ao Colegiado, na última Reunião Ordinária do ano, a proposta do calendário anual das Reuniões Ordinárias da Comissão para o ano seguinte;

IV - Proceder à organização dos temas da ordem do dia das reuniões, obedecidos aos critérios de prioridade determinados pelo Presidente e/ou pelo Colegiado;

V – Disponibilizar aos integrantes da Comissão, para consulta a qualquer hora, inclusive nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, documentos referentes aos assuntos pautados, de apresentação e deliberação;

VI – Elaborar, distribuir, organizar e arquivar documentos.

§ Único. A Secretaria Executiva da COMEFA/MS será exercida por um Secretário Executivo, membro do Colegiado, designado pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13º A COMEFA/MS reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e extraordinariamente, se necessário, por convocação do Presidente ou por deliberação do Colegiado, por maioria simples dos seus membros.

Art. 14º As reuniões da COMEFA/MS serão iniciadas com quórum, de no mínimo, 50% de seus membros presentes.

§ Único. Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, as reuniões do Colegiado serão conduzidas por um dos membros, escolhido pelos presentes por meio de votação.

Art. 15º A homologação, validação e deliberação de matéria e assunto requer quórum de maioria simples do Colegiado.

§ Único. Cada membro presente tem direito a um voto. Na presença do membro titular, o membro suplente não terá direito a voto, somente a voz.

Art. 16º Na impossibilidade de consenso, as decisões da COMEFA/MS serão deliberadas pela maioria simples do total de membros presentes, esgotados argumentos com base em provas científicas.

Art. 17º As reuniões da COMEFA/MS serão registradas em atas, cuja elaboração ficará a cargo da Secretaria Executiva, em que constem os membros presentes, os assuntos debatidos e as decisões emanadas.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FLUXOS DE TRABALHO

Art. 18º A revisão da RESME/MS dar-se-á periodicamente ou por solicitação de pessoas ou instituições públicas e privadas, para inclusão, exclusão, substituição ou alteração de fármacos, forma ou concentração farmacêutica.

§ 1º Qualquer pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, ou instituição do poder público é considerada legítima para encaminhar à COMEFA/MS solicitação de revisão da RESME/MS.

Art. 19º A seleção de medicamentos deve objetivar:

- I - uma maior eficiência administrativa,
- II - uma resolutividade terapêutica adequada,
- III - a racionalidade na prescrição,
- IV - a racionalidade na utilização de fármacos,
- V - a racionalização dos custos dos tratamentos.

Art. 20º O relatório da COMEFA/MS sobre inclusão, exclusão ou alteração de itens da RESME/MS levará em consideração, necessariamente:

I - as evidências científicas sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade e a segurança do medicamento, produto ou procedimento objeto do processo, acatadas pelo órgão competente para o registro ou a autorização de uso;

II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias já incorporadas, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível.

Art. 21º As solicitações de inclusão, exclusão ou substituição de medicamentos da RESME/MS deverão ser encaminhadas à COMEFA/MS através de solicitação em formulário padronizado (ANEXO 2), acompanhado da documentação exigida.

§ 1º As análises das solicitações de incorporação, exclusão ou alteração de medicamentos na RESME/MS deverão ser concluídas em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido na COMEFA/MS, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem.

§ 2º A critério da COMEFA/MS, a solicitação poderá retornar ao solicitante para complementação das informações.

§ 3º Uma vez emitido parecer pela equipe relatora da COMEFA/MS, sendo validado e ou homologado pelo Colegiado, novas solicitações sobre o mesmo produto somente serão aceitas nos casos em que houver fato novo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão objeto de discussão e deliberação do Colegiado da COMEFA/MS.

Art. 23º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 24º Fica revogada a Resolução nº 90/SES/MS, de 10 de dezembro de 2013, publicada no DO nº 8.578, de 17 de dezembro de 2012.

ANEXO 2 – Resolução nº158/CIB/SES



Diretoria Geral de Atenção Especializada
Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica
Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DA COMEFA/MS PARA SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DA RESME

Atenção: Campos marcados com * são de preenchimento obrigatório.

Nome: _____ *

E-mail: _____ *

CEP: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

Instituição: _____ *

1. Tipo de proposta: *

Alteração Exclusão Inclusão

2. Denominação Genérica do produto.*

Quando fármaco, utilizar a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Internacional (DCI) do medicamento (A DCB pode ser consultada no sítio da ANVISA)

3. Nome(s) comercial(ais) e laboratório produtor correspondente do produto:

4. Está registrado na Anvisa para indicação proposta? *

Sim Não

5. Concentração e forma farmacêutica do produto: *

6. Classe terapêutica do produto: *

7. Principais indicações terapêuticas do produto:

8. Esquema posológico e duração do tratamento para adultos e crianças: *

9. Razões terapêuticas para a proposta: *

10. Estudo farmacoeconômico comparado para propostas de substituição ou alteração: *

11. Impacto social e epidemiológico (apresentar cálculos ou estudos). Obs: Preferencialmente, quando houver.

12. Informações complementares, se necessário.

Encaminhar o formulário preenchido e a documentação escaneada para o endereço eletrônico: comefams@saude.ms.gov.br

A documentação pode ser enviada via física, para o endereço:

Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica/DGAE/SES/MS
Rua Delegado Osmar de Camargo, nº 191 – Jardim Veraneio – CEP: 79.037-108 – Campo Grande/MS

ANEXO 3 – Resolução nº 158/CIB/MS



Diretoria Geral de Atenção Especializada
 Coordenadoria Geral de Assistência Farmacêutica
 Comissão Estadual de Farmacoterapia de Mato Grosso do Sul

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE MEMBRO DA COMEFA/MS

A entidade _____ indica para composição da
 Comissão Estadual de Farmacoterapia de MS o(a) _____ (titular)
 e o(a) _____ (suplente).

_____ , ____ de _____ de 20____
 (mês) (ano) (município) (data)

 Entidade e nome do responsável pela informação acima

RESOLUÇÃO Nº 159/CIB/SES

CAMPO GRANDE, 04 DE OUTUBRO DE 2022

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, considerando a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT), no âmbito do Ministério da Saúde.

Considerando Resolução CIT nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado aos deslocamentos de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Capítulo I do Título VII, que estabelece critérios para transferências de recursos de emendas individuais ao orçamento;

Considerando a Portaria nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022.

Considerando a análise técnica do projeto de Transporte Sanitário Eletivo-TSE coletivo, destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS encaminhado para apreciação pela Câmara Técnica da CIB e as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, na 352ª Reunião Ordinária realizada